

À

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MIRADOURO/MG

A empresa **TCM CONSTRUTORA LTDA**, inscrita no CNPJ nº **09.436.760/0001-10**, por meio de seu representante legal, **MARCELO BITENCOURT FERREIRA**, CPF nº 028.346.066-09, apresenta **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto pela empresa CONSTRUTORA BRAÚNA LTDA no processo **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024**, conforme adiante segue.

I – DA TEMPESTIVIDADE

É a presente contrarrazões plenamente tempestiva, uma vez que o prazo para envio iniciou dia 28/03/2024 00:00:05. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 03 (três) dias úteis, são as contrarrazões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo apenas se dará em data de 03 de abril do 2024, razão pela qual deve essa respeitável Comissão conhecer e julgar a presente medida.

II – DOS FATOS

O presente instrumento pretende ser sucinto e conciso em todos os pontos, uma vez que é sabido, a Agente de Contratação e os licitantes devem observar rigorosamente as regras e condições previamente estabelecidas no edital.

Isto posto, é mister apontar que a respeitável Agente de Contratação decidiu sabiamente quando considerou inabilitada a recorrente, de maneira que os argumentos trazidos no pedido recursal não podem prosperar.

Esclarece-se que as empresas recorrentes devem possuir o **PLENO DIREITO** de interpor recursos, sendo um exercício do direito de ampla defesa e contraditório, ao qual utilizar-se da garantia constitucional para afastar ato que julga como inapropriado.

A problemática reside quando a empresa possui interesse em frustrar o bom trâmite do procedimento licitatório, trazendo recursos com alegações INCABÍVEIS, atrasando a conclusão de certame licitatório ao qual o objetivo é a contratação de empresa de engenharia para reconformação de estradas, construção de bueiros e travessias no município de Miradouro.

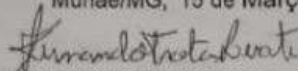
Pois bem, a Recorrente alega que o atestado apresentado serviços descritos no atestado apresentado são “referentes à execução e/ou manutenção em Estradas Rurais no município e distrito de Muriaé, englobam o uso de maquinários como Pá carregadeira, Caminhão caçamba com trator agrícola, arado e grade, bem como a realização de Construção de bueiros, travessias, escavação de canaleta, meio-fio, sistema de drenagem, compactação e transporte”.

No entanto, não é isso que realmente é demonstrado no atestado, já que este apresenta somente a prestação de serviços de horas de máquinas e diária de caminhão, senão vejamos:

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
4561	QTDE	384	SERVIÇO DE HORAS TRABALHADAS DE MÁQUINA - PÁ CARREGADEIRA EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO	R\$190,00	R\$ 72.960,00
17443	DIÁRIA	894	DIÁRIA DE CAMINHÃO CAÇAMBA DE 14 M EM MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	R\$ 1.000,00	R\$ 894.000,00

Sem mais para o momento é o que nos cumpre a informar.

Muriaé/MG, 15 de Março de 2024.



Fernando Trota Levati – Matrícula: 007.080.003
CPF: 050.973.056-63

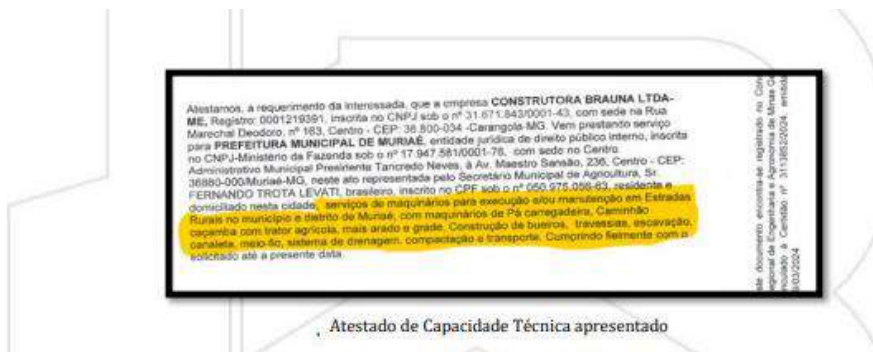
Secretário Municipal de Agricultura

A recorrente se confunde e quer confundir a Administração se valendo de uma parte do seu atestado que fala de manutenção de estradas rurais. Acontece que a parte mencionada diz respeito a classificação orçamentária do município de Muriaé:

ATIVIDADE		REDUZIDO	FONTE DE RECURSO	DOTAÇÃO – ELEMENTO DE DESPESA
MANUTENÇÃO DE ESTRADAS RURAIS – ORÇAMENTO PARTICIPATIVO		1820	1.501.00	20.606.0025.2.067 3390.39.00

ITEM	UNID	QUANT	DESCRIÇÃO	Valor Unitário	Valor Total
4561	QTDE	384	SERVIÇO DE HORAS TRABALHADAS DE MÁQUINA - PÁ CARREGADEIRA EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO	R\$190,00	R\$ 72.960,00
17443	DIÁRIA	894	DIÁRIA DE CAMINHÃO CAÇAMBA DE 14 M EM MANUTENÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	R\$ 1.000,00	R\$ 894.000,00

Como podemos observar, a única parte do atestado que fala em manutenção é o Projeto-atividade da Dotação Orçamentária-Elemento de despesa que por acaso se encontra no atestado. No seu próprio recurso é apresentado um ‘print’ que demonstra que o atestado é referente a serviços de maquinários e não reconformação de estradas, construção de bueiros e travessias, ou seja, o atestado apresentado não possui qualquer ligação com o objeto a ser contratado:



O Edital é claro quando exige no item 8.5, letras ‘B e C’ que os atestados deveriam ser de execução de obras compatível e/ou pertinente com o objeto da licitação:

8.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A) Prova de registro ou inscrição da empresa, bem como, do (s) responsável (is) técnico (s), no CREA ou CAU;

B) Capacitação Técnico-Profissional: Atestado (s) de Capacidade, emitido por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos

*Municípios, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), devidamente registrada na entidade profissional competente, comprovando ter o referido Profissional (inscrito no CREA ou CAU como Responsável Técnico da empresa), **sido responsável técnico pela execução de obras compatível e/ou pertinente ao objeto desta licitação.***

B.1) O profissional indicado (detentor do Atestado de Capacidade Técnica) deverá participar da obra ou serviço objeto da licitação, nos termos do art. 67, § 6º da Lei Federal 14.133/2021.

*C) Capacitação Técnico-Operacional: Atestado (s) de Capacidade, emitido por pessoa jurídica de direito privado ou por órgão da Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados ou dos Municípios, **demonstrando aptidão para desempenho de atividades pertinentes com o objeto desta licitação.***

Dessa forma, sendo o atestado de prestação de serviços de horas de máquinas e diárias de caminhão, o atestado é totalmente incompatível com o objeto da licitação não sendo demonstrada a aptidão técnica para a prestação dos serviços ora licitados.


Os atestados de capacidade têm a finalidade de comprovar para a Administração Pública, por intermédio de um documento subscrito por terceiro alheio à disputa licitatória, de que o licitante já executou o objeto licitado em outra oportunidade e a referida execução foi a contento, o que gerará confiança e segurança à Administração licitadora de o aludido licitante possuir expertise técnica.

Marçal Justen Filho enaltece a relevância do atestado ao discorrer que “em todo o tipo de contratação pode cogitar-se da exigência de experiência anterior do licitante como requisito de segurança para a contratação administrativa. Aliás até se pode afirmar que em muitos casos a capacitação técnica operacional se evidencia como a única manifestação de experiência anterior relevante e pertinente.

Portanto, a apresentação de atestados visa demonstrar que os licitantes já executaram, anteriormente, objetos compatíveis em características com aquele definido e almejado na licitação. A finalidade da norma é clara: resguardar o interesse da Administração - a perfeita

execução do objeto da licitação -, procurando-se, com a exigência de demonstração de capacidade, preservar a competição entre aqueles que reúnam condições de executar objeto similar ao licitado.

Lado outro, ainda que a documentação da empresa recorrente estivesse correta, a empresa **TCM CONSTRUTORA LTDA** é Micro Empresa - ME e é detentora do direito de desempate e preferência de contratação previsto no art. 44 da Lei Complementar 123/2006.




Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM
Governador do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada


Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: TCM CONSTRUTORA LTDA - ME				
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA				
CNPJ 09.436.760/0001-10	Data de Arquivamento do Atto Constitutivo 19/07/2007	Data de Início de Atividade 19/07/2007		
Endereço Completo: RUA MARITA DORNELAS 145 - - BAIRRO DORNELAS CEP 36884-176 - MURIAÉ/MG				
Objeto Social: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE OBRAS CIVIS, OBRAS DE FUNDACOES, ALVENARIA, E ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO, INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, INSTALACOES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GAS, CONSTRUÇÃO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OBRAS DE CONTENCOES DE ENCOSTAS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS, DEMOLICAO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, OBRAS DE MONTAGEM INDUSTRIAL E MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS, PERFURACOES E SONDAGENS, INSTALACAO E MANUTENCAO ELÉTRICA, INSTALACAO DE PORTAS, JANELAS, TETOS E DIVISÓRIAS DE QUALQUER MATERIAL, APLICACAO DE REVESTIMENTOS E DE REGRAS, SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS, SERVIÇOS DE IMPERMEABILIZACAO, LOTEAMENTO, COMPRA, VENDA E ALUGUEL DE IMOVEIS PRÓPRIOS, SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM, PREPARACAO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, LIMPEZA DE RUAS, ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS, PREPARACAO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA, ATIVIDADES DE APOIO A AGRICULTURA, SERVIÇOS DE ENGENHARIA, LICENCIAMENTO AMBIENTAL E OUTROS DESENHOS TÉCNICOS RELACIONADOS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ÁGUAS PLUVIAIS E ESGOTO, OBRAS DE URBANIZACAO, FABRICACAO DE ASFALTO BETUMINOSO, SERVIÇOS DE PAVIMENTACAO, MANUTENCAO EM FAIXAS RODOVÁRIAS E FERROVIÁRIAS, LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS COM OU SEM OPERADOR, CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERACAO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS, COMÉRCIO DE RESÍDUOS DE PAPEL E PAPELÃO, SUCATAS METÁLICAS E NÃO-METÁLICAS, LOCACAO DE MAO DE OBRA TEMPORÁRIA, FORNECIMENTO E GESTAO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVÁRIO DE CARGAS.				
Capital Social: R\$ 4.000.000,00 QUATRO MILHÕES DE REAIS Capital Integralizado: R\$ 4.000.000,00 QUATRO MILHÕES DE REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006) MICRO EMPRESA	Prazo de Duração INDETERMINADO		
Sócio/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato				
CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Tér. Mandato
069.810.876-44	MAGDA ALINE DE MEDEIROS BITENCOURT	R\$ 2.000.000,00	SÓCIO/ ADMINISTRADOR	xxxxxx
028.348.088-09	MARCELO BITENCOURT FERREIRA	R\$ 2.000.000,00	SÓCIO/ ADMINISTRADOR	xxxxxx
Administrador Nomeado/Término do Mandato				
CPF/CNPJ	Nome			Tér. Mandato
xxxxxx	xxxxxx			xxxxxx
Situação: ATIVA		Status: XXXXXXXX		
Último Arquivamento: 02/05/2025		Número: 10340850		
Ab: 223 - BALANÇO				
NADA MAIS!				

Belo Horizonte, 21 de Março de 2024 16:50



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE MINAS GERAIS



Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site de JUCEMG (<http://www.jucemg.gov.br/>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)

Acontece que quando foi realizado o cadastro na plataforma BNC não foi observada essa informação por parte da empresa fornecedora dos serviços da plataforma de compras e licitações.

Sendo assim, a empresa Recorrente sequer poderia cobrir o lance fechado ofertado pela Recorrida, tendo em vista que a empresa mais bem classificada também é Microempresa.

Neste diapasão, cumpre que seja negado provimento ao pleito da recorrente, a fim de que se mantenha a decisão que declarou a **TCM CONSTRUTORA LTDA** vencedora da presente licitação.

III – DOS PEDIDOS

Assim é que se **REQUER** a Ilustre Agente de Contratação que mantenha a decisão que declarou a **TCM CONSTRUTORA LTDA** vencedora da presente licitação.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento

Muriaé - MG, 28 de março de 2024.



Marcelo Bitencourt Ferreira
Sócio Proprietário
RG M8132128 SSP MG
CPF 028.346.066-09